



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 153/2019

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA FIRMADO COM A EMPRESA POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME.

Ao 01 (um) dias do mês de Novembro de 2019, pelo presente instrumento, de um lado a **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 33.929.416/0001-48, e Inscrição Estadual nº 13.771.162-0, estabelecida a Av Brasil, nº 714, Bairro CPA II, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato por Juarez da Silva e Souza, brasileiro, Administrador, Divorciado, portador do CRA nº 00328/MT e do CPF nº. 103.657.291-91, residente à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6775, em Cond. Residencial Novo Paraíso II, Bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá-MT, de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da **Tomada de Preços nº 007/2019**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de Serviços de **consultoria especializada de gestão pública nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria, Gestão de Pessoas e orientação nos casos de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnicos e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos**, tudo conforme detalhamento constante do Termo de Referência, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

2.2. Os serviços serão prestados de forma continuada, presencial e à distância durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor global fixado para o presente contrato é de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)** e que será pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**.

3.2. O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente em até 15 dias de cada mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados e aprovação do **fiscal de contrato**.

3.3. O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, exceto no caso de prorrogação, que supere aos doze meses iniciais, e nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Na ocorrência de situações previstas no item anterior, o valor será reajustado/reequilibrado com base no índice **IGP/M**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período desde o início da vigência do contrato até à data do fato gerador.

3.5. Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do país, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

3.6. No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela, limitado a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. O prazo de vigência é o mesmo prazo estabelecido para a sua execução, conforme item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS SANÇÕES

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência no caso de falha simples, como falta de comunicação e ou modo depreciativo de tratar os servidores da contratante;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução de qualquer serviço solicitado dentro do objeto licitado;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta instituição por prazo não superior a dois anos, no caso de cometimento reiterado de faltas e ou pela ocorrência de falha considerada grave e que acarrete prejuízos à contratante e ou a terceiros;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de não reparação de danos e ou inadimplemento total de suas obrigações sem motivo plausível e aceito pela contratante;

5.2. A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 no caso da não execução do objeto ou de sua paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita do serviço solicitado e contratado.

5.3. De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação/recebimento do ato.

5.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

5.5. A multa poderá ser descontada do crédito existente em favor da contratada, sendo que, caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e, assim, sucessivamente.

5.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da instituição, devidamente justificado.

5.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.8. A APLICAÇÃO DA MULTA:

5.8.1. Não impede a contratante de rescindir unilateralmente o contrato.

5.8.2. Não impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8.3. Não prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

5.8.4. Não desobriga a contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por ação ou omissão, tenha causado.

5.9. As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato devidamente reajustado nos termos do item supra.

5.10. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

5.11. Da mesma forma, também, poderá ser rescindido em casos de transferência, total ou parcial, sem autorização, dolo, culpa, simulação e fraude na sua execução, ou ainda, quando ficar constatada a incapacidade da contratada na realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2019 e ano seguinte na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01

Funcional: 04.123.004.2012

Elemento: 3.3.90.39

Código Reduzido: **69**

Fonte de Recursos: 2.000

6.2. Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente, conforme preconiza o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações legais.

7.1.2. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

7.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

7.1.4. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatórios, solicitando nova execução, os quais deverão ser feitos sob às expensas da contratada.

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

7.1.6. Notificar a contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.7. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

7.1.8. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

7.1.9. Fornecer à contratada os comprovantes de descontos de ISSQN e IRRF sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

7.1.10. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.1.11. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

7.1.12. Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

7.1.13. Formular suas consultas por escrito e enviá-las por e-mail ao endereço eletrônico a ser disponibilizado pela contratada, para a execução dos serviços de consultoria.

7.1.14. Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões, recomendações e orientações emitidas pelos consultores da contratada nos relatórios de visitas técnicas, nos pareceres técnicos e atendimentos via telefone ou comunicação virtual instantânea, sob pena de arcar com o ônus de possíveis elaborações de justificativas em virtude de apontamentos que possam ser feitos pelo TCE/MT ou outros órgãos fiscalizadores.

7.1.15. Disponibilizar, durante as visitas técnicas, o servidor responsável por cada um dos setores visitados, para atendimento exclusivo dos consultores, visando o fornecimento de informações e documentos sobre os atos praticados pela Administração.

7.1.16. Indicar um servidor responsável pelo fornecimento de documentos e apuração de informações para busca de subsídios para auxílio na elaboração de justificativas para defesa referentes aos apontamentos do TCE/MT e de outros órgãos fiscalizadores do município, sob pena de a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

contratada não se responsabilizar por itens não justificados que vierem prejudicar a defesa do gestor, ou justificados insuficientemente por falta de informações e documentos.

7.1.17. Remeter à contratada os relatórios dos apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, que exigem defesas ou manifestação, dentro de 24 horas do seu recebimento, sob pena de inviabilizar ou prejudicar a prestação de auxílio na elaboração de justificativas.

7.1.18. Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo, que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o serviço contratado nos casos de descumprimentos dos pagamentos das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe o art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93.

7.2.2. Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.3. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93.

7.2.4. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato.

7.2.5. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato.

7.2.6. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

7.2.7. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros.

7.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2.9. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela contratante.

7.2.10. Disponibilizar, gratuitamente, os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em meio magnético (CD ou DVD), caso requerido pela contratante.

7.2.11. Desobrigar-se da expedição de orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato.

7.2.12. Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na instituição, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas.

7.2.13. Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando prestar auxílio na elaboração das defesas e justificativas dentro do prazo legal.

7.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da contratante, no limite de viagens estabelecidas no contrato.

7.2.15. Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surja a necessidade da futura contratada entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento.

7.2.16. Receber consultas por telefone fixo, ou celular, ou sistema de comunicação virtual diretamente na sua Central de Atendimento onde o consulente (setores da administração) abrirá solicitação junto à consultoria para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas.

7.2.17. Analisar preventivamente documentos administrativos e prestar orientação técnica "*in loco*", por telefone e internet nas áreas de compras, licitações e contratos administrativos.

7.2.18. Prestar orientação na formalização de contratos administrativos e termos de convênio, cooperação técnica e outros congêneres.

7.2.19. Orientar no processo de gestão de pessoas, envolvendo os contratos temporários de pessoal, também.

7.2.20. Orientar nos trabalhos de gestão de controle de frotas e de patrimônio.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

7.2.21. Analisar preventivamente e prestar orientação técnica na forma dos itens anteriores nos documentos contábeis e financeiros.

7.2.22. Prestar orientação quanto ao registro de receitas orçamentárias e extra orçamentárias e procedimentos de registros contábeis diversos, atribuídos às peculiaridades de ocorrência, conforme solicitado pela contratante.

7.2.23. Prestar orientação na abertura e encerramento do exercício civil e fechamento de balanço geral.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) **Amigável** – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) **Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) **Judicial** – nos termos da legislação processual;

8.2. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de **Tomada de Preços nº 007/2019** e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto da União nº 8.538/2015 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os ônus, tributos, encargos sociais e previdenciários e outros custos diversos.

13.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sra. **Cleunir Praxedes Peixoto**, servidor no cargo de Mensageiro e Arquivista, designada pela Portaria nº 601/2019 de 01 de Novembro de 2019, neste ato denominado Fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme art.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

67 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

13.3. Todo e qualquer pagamento e ou modificação contratual será acompanhado e atestado pelo **fiscal de contrato**.

13.4. Fica eleito o Fórum da Comarca de Canarana-MT., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo viram, assistiram e acharam conforme.

Canarana-MT, 01 de Novembro de 2019.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME

Juarez da Silva e Souza

CRA nº 00328/MT

CONTRATADA

CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO

Portaria nº 601/2019 de 01/11/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91